



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1359 - Site: <http://comprov.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 37/2026

Processo nº 23096.041643/2026-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), através da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), da Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV), juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios que regem a Administração Pública descritos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o que estabelecem a Resolução Nº 01/2024 da Câmara Superior de Ensino (CSE-UFCG), com base na Resolução Nº 03 de 2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, considerando a RESOLUÇÃO SODS Nº 07, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, que trata da Política de Ações Afirmativas, e no Convênio celebrado entre a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), com interveniência da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB), destinado à oferta de turmas especiais de pós-graduação stricto sensu, tornam público o presente Edital contendo orientações necessárias ao **PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para seleção de candidatos(as) magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/CH/UFCG), no curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP/CH/UFCG) e no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCS/CH/UFCG).

1. DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA - PPI, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD:

1.1. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) na modalidade das cotas reservadas à pessoas pretas ou pardas ou indígenas, ou pessoa com deficiência, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012 do MEC e Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverão se apresentar às Comissões de Validação, conforme descrito nas etapas a seguir.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA - PPI, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD:

2.1. Os(As) candidatos(as) convocados(as) nos termos de que trata este Edital, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos complementares à autodeclaração como pessoa preta ou parda ou indígena - PPI, ou pessoa com deficiência - PCD, que serão realizados pelas comissões constituídas.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o Cronograma de convocação deste Edital.

2.3. O não comparecimento ou não validação das Comissões de Validação PPI ou PCD implicará na eliminação do(a) candidato(a) na(s) modalidade(s) de concorrência por cotas PPI ou PCD, podendo então o(a) candidato(a) ser incluído na lista de espera seguinte, na modalidade de Ampla Concorrência.

2.3.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) para concorrência restrita estarão habilitados para as vagas reservadas, se suas autodeclarações forem validadas pela Comissão de Heteroidentificação.

3. DA CONVOCAÇÃO:

3.1. Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) classificados(as) no EDITAL PRPG Nº 20/2026 - PROCESSO SELETIVO DA TURMA ESPECIAL DE DOUTORADO, no EDITAL PRPG 21/2026 - PROCESSO SELETIVO Turma Especial - Tribunal de Justiça da Paraíba e no EDITAL PRPG Nº 22/2026 SELEÇÃO PARA TURMA ESPECIAL DO MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA/UFCG, devem comparecer às Comissões de Validação para homologação das cotas PPI ou PCD, onde as Comissões de Validação atuarão, conforme item 4 deste Edital.

4. DO CRONOGRAMA:

Ação	Datas	Locais e Horários
	COMISSÃO REGULAR DE VALIDAÇÃO PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS OU INDÍGENAS (PPI)	

ETAPA REGULAR - Comparecimento presencial do(a) candidato(a) à(s) Comissão(ões), conforme vaga reservada, devendo apresentar a documentação necessária, conforme disposto no item 5 deste Edital.

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede):

DATA: **16 de julho de 2026 (quinta-feira)**

HORÁRIO: **9h às 11h (manhã)**

LOCAL: **COMPROV - Térreo da Pró-Reitoria de Ensino**

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG) E

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede):

DATA: **24 de julho de 2026 (sexta-feira)**

HORÁRIO: **14h às 16h (tarde)**

LOCAL: **COMPROV - Térreo da Pró-Reitoria de Ensino**

COMISSÃO REGULAR DE VALIDAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG),

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG) E

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede):

DATA: **16 de julho de 2026 (quinta-feira)**

HORÁRIO: **14h às 15h30 (tarde)**

LOCAL: **SIASS UFCG (próximo à SICOOB)**

Período para interposição de recurso ao parecer da Comissão de Validação Complementar PPI ou PcD

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG):

a partir do dia 16 até 23 de julho de 2026

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG) E PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG):

a partir do dia 24 até 28 de julho de 2026

ENVIAR RECURSOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS:

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG)

[<ppgcs.ch@setor.ufcg.edu.br>](mailto:ppgcs.ch@setor.ufcg.edu.br)

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG)

[<ciencia.politica@ufcg.edu.br>](mailto:ciencia.politica@ufcg.edu.br)

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

[<secretaria.ppga@uaac.ufcg.edu.br>](mailto:secretaria.ppga@uaac.ufcg.edu.br)

ETAPA RECURSAL - Comissões Recursais de Validação. O(a) candidato(a) ao comparecer à Comissão Recursal deverá apresentar a documentação disposta no item 5 deste Edital.

COMISSÃO RECURSAL DE VALIDAÇÃO PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS OU INDÍGENAS (PPI)

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede):

DATA: **24 de julho de 2026 (sexta-feira)**

HORÁRIO: **14h às 15h30 (tarde)**

LOCAL: **COMPROV - Térreo da Pró-Reitoria de Ensino**

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG) E

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede):

DATA: **29 de julho de 2026 (quarta-feira)**

HORÁRIO: **14h às 15h30 (manhã)**

LOCAL: **COMPROV - Térreo da Pró-Reitoria de Ensino**

COMISSÃO RECURSAL DE VALIDAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG),

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG) E

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

UFCG Campus Campina Grande (sede)

DATA: **23 de julho de 2026 (quinta-feira)**

HORÁRIO: **14h às 15h (tarde)**

LOCAL: **NAS UFCG (próximo à SICOOB)**

DIVULGAÇÃO NAS PÁGINAS:

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG)

[<http://ppgcs.sti.ufcg.edu.br/>](http://ppgcs.sti.ufcg.edu.br/)

5. DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO PPI OU PCD

5.1. Os(As) candidatos(as) PPI ou PcD autodeclarados(as) deverão se apresentar **presencialmente** na data e horário previstos no cronograma, item 4, deste Edital.

5.2. Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) para a reserva de vagas PcD devem apresentar também a documentação comprobatória, a saber:

A. Laudo médico original ou cópia autenticada expedido, no máximo, há 12 (doze) meses antes do cadastramento online, no qual conste:

I - Identificação da pessoa com deficiência (nome, documento de identidade e o CPF);

II - Identificação da deficiência, com o registro do tipo de deficiência;

III - Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - Descrição detalhada das alterações fisiológicas apresentadas nos órgãos/sistemas e das limitações funcionais para as atividades do cotidiano causadas pela deficiência;

V - A causa provável da deficiência.

VI - Demais exames e documentos comprobatórios da deficiência declarada.

5.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar a data e horários previstos para atuação das Comissões PPI ou PcD.

5.4. Os(As) candidatos(as), ao se apresentarem à(s) Comissão(ões) PPI ou PcD, deverão estar munidos(as) de **documento físico e original de identificação com foto** (Cédula de Identidade; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho) - o documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação, além da **Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pertencimento Étnico Indígena**, devidamente preenchida e assinada de próprio punho (Anexo I ou II).

5.5. Durante a apresentação do(a) candidato(a) à(s) Comissão(ões) **não será permitido o uso de pertences pessoais, tais como óculos de sol, acessórios, artigos de chapelaria e/ou adereços, nem fazer uso de maquiagem e/ou ter se submetido a bronzeamento, seja natural ou artificial, e vestimentas que dificultem a identificação dos traços fenotípicos.**

5.6. Em hipótese alguma a(s) Comissão(ões) realizará(ão) a verificação de pessoa negra (preta ou parda) ou indígena - PPI ou PcD por procuração.

5.7. A Comissão de Validação PPI irá considerar as características fenotípicas que identifique o(a) candidato(a) como pertencente ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, cabelo (inclusive aqueles alisados), formato do nariz, bem como formato e cor da boca.

5.8. Não será considerada a relação de consanguinidade em qualquer grau de parentesco do(a) candidato(a) no momento da validação das cotas PPI.

5.9. **Será considerado(a) não validado(a) pela(s) Comissão(ões), o(a) candidato(a) que:**

I - Negar-se a fornecer algum dos itens/documentos e/ou informações exigidos por este Edital;

II - Não apresentar traços fenotípicos que o(a) identifiquem como pessoa preta, parda ou indígena;

II - Não se apresentar nos termos desta Convocação, no dia e horários previstos no cronograma, ou sair antes de finalizada sua participação nesta fase da verificação.

5.10. Os resultados da atividade da(s) Comissão(ões) PPI ou PcD serão divulgados nas respectivas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação em [Ciências Sociais](http://ppgcs.sti.ufcg.edu.br/) <<http://ppgcs.sti.ufcg.edu.br/>>, Pós-Graduação em [Ciência Política](http://ppgcp.ufcg.edu.br/) <ppgcp.ufcg.edu.br/> e Pós-Graduação em [Administração](https://ppga.ufcg.edu.br/index.php?title=Processo_Seletivo) <https://ppga.ufcg.edu.br/index.php?title=Processo_Seletivo>.

6. DO RECURSO CONTRA A NÃO VALIDAÇÃO

6.1. Do resultado da(s) Comissão(ões), caberá RECURSO, sendo obrigatório o(a) candidato(a):

I - Abrir o pedido de recurso, devidamente fundamentado, via E-MAIL ELETRÔNICO para os respectivos Programas de Pós-Graduação:

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCS/CH/UFCG)

[<ppgcs.ch@setor.ufcg.edu.br>](mailto:ppgcs.ch@setor.ufcg.edu.br)

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPCP/CH/UFCG)

[<ciencia.politica@ufcg.edu.br>](mailto:ciencia.politica@ufcg.edu.br)

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/CH/UFCG)

[<secretaria.ppga@uaac.ufcg.edu.br>](mailto:secretaria.ppga@uaac.ufcg.edu.br)

II - Comparecer, obrigatoriamente, para avaliação pela Comissão Recursal responsável, nas datas previstas neste Edital (item 4).

6.1.1. A abertura do pedido de recurso através e e-mail é procedimento administrativo, sendo que **o(a) candidato(a) que interpor recurso tem a OBRIGATORIEDADE DE COMPARECER PARA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO RECURSAL RESPONSÁVEL, NAS DATAS PREVISTAS NO ITEM 4 DESTA EDITAL.**

6.1.2. O recurso restará **INDEFERIDO** caso o(a) candidato(a) não compareça para avaliação pela Comissão Recursal responsável.

6.1.3. O resultado final dos recursos interpostos será encaminhado após o comparecimento do(a) candidato(a) na Comissão Recursal, via e-mails eletrônicos dos respectivos Programas desta seleção, conforme descritos no item 6.1.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Processos Vestibulares ouvida a Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

8. ANEXOS

Anexo I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA.

(Assinado Eletronicamente)

LEOVEGILDO DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE - COMPROV



Documento assinado eletronicamente por **LEOVEGILDO DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE**, em 14/07/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6672859** e o código CRC **F37477B5**.

ANEXOS AO EDITAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101-1359
secretaria@comprov.ufcg.edu.br

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, Órgão Emissor: _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, no Processo Seletivo UFCG, Edital Nº _____, que sou () preto; ou () pardo.

Declaro que estou ciente que, considera-se preto ou pardo, o(a) candidato(a) que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o(a) identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 202__ (Local e Data).

Observação: O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1359

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador do CPF: _____,

Identidade: _____ - Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço:

Cidade _____, Estado _____;

DECLARO, na qualidade de líder da Comunidade Indígena
_____ localizada no município de

no estado _____, CEP: _____, nos termos do presente Edital e na forma da
legislação vigente, para fins de registro acadêmico na UFCG que o(a) Sr. (a):

(nome do(a) candidato(a) _____,

portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____,

residente e domiciliado(a) no endereço:

Cidade _____, Estado _____,

é ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

Assinatura do líder da Comunidade Indígena

Observação: O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.